

PROTCCOLO GERAL 062
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 03/02/2021 10:31

INDICAÇÃO n. 09/2021.

INDICA: a criação de abono pecuniário mensal, aos profissionais da saúde pública ligados ao enfrentamento da COVID-19 no município de Tarumã.

Apresentação: Sessão ordinária do dia 08 de fevereiro de 2021.

Solicito que officie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Oscar Gozzi, para que concentre esforços, disponibilizando recursos orçamentários e financeiros para: **“CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA”** conforme MINUTA DE PROJETO DE LEI que segue em anexo e fica fazendo parte integridade desta indicação.

No caso de acolhimento que esperamos os órgãos de assessoramento - jurídico, serviços de contabilidade da prefeitura municipal deverão complementar os cálculos de viabilidade econômico e financeira.

JUSTIFICATIVA:

Por ser também profissional da saúde, vivo em meus dias os problemas e dificuldades enfrentadas por nossa classe no desempenho de nosso trabalho.

É certo que, havendo o acolhimento deste, o referido abono muito bem poderá ser pago com recursos dos incentivos recebidos para o custeio da COVID-19, tanto do Governo Federal como Estadual, bem como ainda com recursos do Tesouro municipal vinculados a saúde pública.

Agora enquanto representante da população tarumaense, nada mais justo que propor ao executivo municipal, um reconhecimento financeiro aos profissionais da saúde pública municipal, àqueles que as vezes estão expostos ao risco de contaminação, e que já prestaram e prestam relevantes serviços perante nossa população em ações do enfrentamento da COVID-19.

Tarumã 26 de janeiro de 2021.

ADRIANA RONCADA - PSD
VEREADORA

Autora: Adriana Balejo Piedade da Silva

(minuta INDICAÇÃO – Vereadora ADRIANA RONCADA)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE FEVEREIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor dos profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo, temporários ou em comissão, que atuam no combate ao Coronavírus – Convid 19, no âmbito do Município de Tarumã, à partir do mês de Janeiro do ano de 2021, abono pecuniário, em virtude dos relevantes serviços que essa classe de servidores vem desempenhando perante aos serviços de saúde do Município.

Art.2º. O abono pecuniário de que trata a presente lei terá valor fixado e será remunerado por Classe, conforme o nível de envolvimento técnico profissional à saber:

I - CLASSE I – Valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Requisitos:

- a) Coordenador do Covid-19, com disponibilidade 24 horas diárias para qualquer situação relacionada a Covid, responsável pela parte prática e burocrática durante a pandemia;

II - CLASSE II – Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Requisitos:

- a) Profissionais que atuam no atendimento direto de pacientes suspeitos e confirmados, de casos leves e graves da COVID 19 em visitas domiciliares, quando esta se faz necessária;
- b) Profissionais que atuam na transferência de Casos relacionados da COVID-19 para o hospital de transferência;
- c) Profissionais que executam a limpeza e higienização da área crítica da Central de Atendimento a COVID-19, onde geram os aerossóis;
- d) Profissionais que coletam e realizam exames, laboratoriais e outros, de COVID-19;

- e) Profissionais que atuam fazendo a reposição de EPI's e medicações usadas no tratamento da COVID-19

III - CLASSE III – Valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

Requisitos:

- a) Profissionais que atuam em orientações e informações da COVID-19, e fazem o monitoramento via telefone e redes sociais;
 b) Profissionais da recepção que fazem o atendimento indireto mantendo distância segura, conforme norma de protocolo ANVISA;
 c) Profissionais que atuam na limpeza de áreas semi-críticas, onde o atendimento ao paciente com COVID não gera aerossóis;

Art. 3º. O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único: o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

Art.4º. Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários, inativos e os profissionais da saúde que, por algum motivo, estejam afastados de suas atividades profissionais, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamentos por conta de comorbidade do Covid-19 e dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº/..... de de de e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº/..... de de de, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº/20 de de de nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$. (.....), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02.05.03 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	.00XX POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.122.00XX.20XX	Ações Emergenciais COVID 19	

(xxx) 3.1.90.16.00	F: 05	Outras Desp. Variáveis-P.Civil (Cód.Apl. 312)
(xxx) 3.3.90.30.00	F: 05	Material de Consumo (Cód. Aplic. 312)
(xxx) 3.3.90.39.00	F: 05	Outros Serv. de Terc. P.J. (Cód. Aplic. 312)

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO

Art. 7º. - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. ° 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço do exercício anterior 202, no valor de R\$..... (.....).

Art. 8º. - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, em de Fevereiro de 2021.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarumã, na data supra.

Secretária Administrativa

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Cálculos - impacto para concessão ABONO
PECUNIÁRIO

COVID-19

1.1.) Impacto - Concessão de Abono Covid-19

SECRETARIA	Classificação	Qde Pessoas	Valor Abono	Custo TOTAL
Saúde	Classe I		600,00	
	Classe II		400,00	
	Classe III		200,00	
	TOTAL			

VALOR DO IMPACTO MENSAL ESTIMADO

1.2.) IMPACTO - Gastos c/ pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
3.1.90.11 - Vctos e Vant. Físicas - P.C.			0,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99 - Inativos	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.01.2021.		
		JANEIRO	No ano 2021	à partir de 2022
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)				

1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

índices: previstos para exercício de 2020 (c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2020	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal		
Rec. Corrente Líquida – RCL		%
(+) Impactos 2020		
Reajuste Salarial		%
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos		0,00%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)		
Gratificações Concedidas outras leis 2020		
IMPACTO DESTA LEI		
Gastos com Pessoal PREVISTO		

IMPACTO EXERCÍCIOS 2021 e 2022

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2020	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal		
NÃO HAVERÁ IMPACTO	0,00	

2-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2021)		Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada		2021
Percentual (%)%	

Prefeitura Municipal de Tarumã, em de Janeiro de 2021.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

3-) DECLARAÇÃO

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Tarumã, em de Janeiro de 2021.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA AO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Visa a presente propositura conceder um abono pecuniário aos profissionais da saúde, que dia a dia, se dedicam no combate à Pandemia do Coronavírus-Covid 19, de forma a premiar tais profissionais pela dedicação e exposição aos riscos inerentes à esta atividade.

Importante esclarecer, que o valor que se pretende conceder aos profissionais da saúde é um reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos profissionais da saúde haja vista que a pandemia que no início estimava-se que seria de 60 ou 90 dias e vem se arrastando em nosso país.

Assim entendemos nada mais justo que se criar um abono ao pessoal da saúde, que não tem medido esforço para o desenvolvimento de seu trabalho no enfrentamento ao COVID-19.

O projeto propõe ainda a abertura de crédito especial para fazer face da despesa com o benefício criado, utilizando-se de recursos de SUPERÁVIT FINANCERO apurado no exercício anterior.

Faz parte integrante do projeto, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, de que trata o art. 16 da LRF – lei complementar nº 101/00.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para posterior votação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, em de Janeiro de 2021.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ-SP